



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7817 - Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2009

1) – PROGRAMAÇÃO DE JOGOS

Para Conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, validos pelas seguinte competições:

CAMPEONATO BRASILEIRO ■ RETURNO

Data	Dia	Hora		Série “A”		Estádio
29.11	Dom	17:00	Fluminense	x	Vitória	Maracanã

CAMPEONATO BRASILEIRO ■ RETURNO

Data	Dia	Hora		Série “B”		Estádio
28.11	Sab	17:00	Duque de Caxias	x	Ponte Preta	Volta Redonda

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 2ª Fase ► Retorno ► 9ª Rod.

Data	Dia	Hora		Grupo “C”		Estádio
28.11	Sab	16:00	Quissamã	x	Goytacaz	Carneirão
28.11	Sab	16:00	Olaria	x	Riostrense	Mourão Filho
28.11	Sab	16:00	Sendas	x	América	Arthur Sendas
28.11	Sab	16:00	Artsul	x	Bonsucesso	Moça Bonita
28.11	Sab	16:00	Nova Iguaçu	x	Portuguesa	Jânio Moraes

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Quinta Fase

Data	Dia	Hora		Grupo “IX”		Estádio
29.11	Dom	16:00	Castelo Branco	x	Rio das Ostras	Moça Bonita
29.11	Dom	16:00	Sampaio Correa	x	Fênix	Arena Guanabara

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ► Final

Data	Dia	Hora		Grupo “K”		Estádio
28.11	Sab	16:00	Madureira	x	Vasco da Gama	Aniceto Moscoso

2) – QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Esta Quarta Comissão Disciplinar Julgará na sexta – feira dia 27 de novembro de 2009 às 13:30 hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar – Rio de Janeiro – RJ, o(s) seguinte(s) denunciado(s):

- 1 – Fluminense FC, inciso no Art. 215 do CBJD
- 2 – CR Vasco da Gama, inciso no Art. 215 do CBJD
- 3 – Allan Marques Loureiro, atleta do CR Vasco da Gama, inciso no Art. 253 do CBJD

3) – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Levo ao conhecimento dos interessados que foram convocados para integrarem a Seleção Brasileira de Futebol Sub-15 que participará do Torneio Internacional Nike Friendlies, que será realizado nos Estados Unidos, o(s) seguinte(s) atleta(s):

Adryan Oliveira Tavares	CR do Flamengo
Matheus Andrade Gama de Oliveira	CR do Flamengo
André Luiz Leocádio de Paula	Botafogo FR
Guilherme Costa Machado Silveira	CR Vasco da Gama
Jonatas Barbosa Rodrigues	CR Vasco da Gama
Wallace Oliveira dos santos	Fluminense FC
Gilmar Wallacy de Lima Teixeira	Fluminense FC

Período: 04 a 07.12.09 – Local: Phoenix – Estados Unidos

Participantes: Brasil – Holanda – Portugal e Estados Unidos

4) - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 213/09** ► *Documentos de atletas amador registrados pela CBF:*
 - Liberação

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 618 - Decisão da 2^a Comissão Disciplinar Regional
- n° - 619 - Edital de Citação da 2^a Comissão Disciplinar Regional

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 25 DE NOVEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 213

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**AD CABOFRIENSE**

DANIEL LUIZ NEVES COELHO 152.009
(JUDICIAL – PROCESSO Nº. 2009.206.8664-0 SEGUNDA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO – SANTA CRUZ).

DYLAN DE SOUZA BATISTA 152.004
(JUDICIAL – PROCESSO Nº. 2009.206.8664-0 SEGUNDA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO – SANTA CRUZ).

EDJOHNSON DA SILVA RIBEIRO 152.006
(JUDICIAL – PROCESSO Nº. 2009.206.8664-0 SEGUNDA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO – SANTA CRUZ).

HUGO JUANDER BORGES DE CARVALHO 149.758
(JUDICIAL – PROCESSO Nº. 2009.206.8664-0 SEGUNDA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO – SANTA CRUZ).

TIAGO SILVA DA CONCEIÇÃO 153.705
(JUDICIAL – PROCESSO Nº. 2009.206.8664-0 SEGUNDA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO – SANTA CRUZ).

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 618/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Marcello Zorzenon da Silva, Dr. Luis Tavares Correia Meyer, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro e a Auditora Substituta Dra. Tatiana Loureiro, o Procurador Dr. Andre Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, reuniu-se às 17h10min do dia 24 de novembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1251/09

1º) Denunciado: Clemen Brener Sampaio (Arbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

Jogo: Villar Carioca x El Shaddai

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 1252/09

1º) Denunciado: Clemen Brener Sampaio (Arbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

Jogo: Villar Carioca x El Shaddai

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

04) Processo: nº 1253/09

Denunciado: Hector Baptista Lazaro de Queiroz (Atleta do Municipal FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: Real Maré FC x Municipal FC

Categoria: Amador da Capital - Juniores

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

05) Processo: nº 1254/09

Denunciado: Imperial FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 e 211 do CBJD

Jogo: Imperial FC x Rogi Mirim EC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 10/10/09

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Luiz Timóteo

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: Sr. Marcelo Nunes F. Mendonça: RG 089271845 – Presidente do Imperial FC.

“Que conhece o Sr. Jeferson E. de Freitas, informa ainda que o Sr Jeferson não era mais o administrador do campo sendo certo que o atual administrador é o Sr Adilson José de Freiras; que Sr. Jeferson é sobrinho do Sr Adilson”.

“Que chegaram as 10:00 horas e procurou o Sr. Adilson tendo sido informado por este que o campo não encontrava em condição de jogo, contra argumentando solicitou ao Sr Adilson que deixasse tal decisão a cargo da arbitragem e assim foi feito”.

“Que no horário consignado para o inicio da partida procurou o Sr Adilson com fito de informar que não haveria jogo em razão da ausência da equipe visitante, que ao retornar ao campo teve ciência da não realização da partida, e que o Sr Jeferson interditou o campo tentando contra argumentar, mas não sendo possível”.

“Que o documento juntado refere se ao contrato de concessão de uso do campo “Sete de Abril” ao primeiro denunciado”.

Resultado: A D. Procuradoria pede a absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 205 e 211 do CBJD.

06) Processo: nº 1255/09

1º) Denunciado: Rogi Mirim EC (Associação)

Tipificação: art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Imperial FC (Associação)

Tipificação: art. 205 e 211 do CBJD

Jogo: Imperial FC x Rogi Mirim EC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Luiz Timóteo (Imperial FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: A D. Procuradoria pede a absolvição dos denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 205 e 211 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 1256/09

1º) Denunciado: Diego Trajan (Arbitro Assistente)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

2º) Denunciado: Clemen Brener Sampaio (Arbitro Assistente)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

08) Processo: nº 1257/09

Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: art. 211 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Artsul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correia

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado (associação) em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Que seja providenciados vaso sanitário e chuveiros para as dependências dos árbitros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 1258/09

1º) Denunciado: Renan Marinho Alves da Silva (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Joelder Quintanilha Gomes (Atleta do ProfuteC)

Tipificação: Art. 254 e 252 do CBJD.

Jogo: Profute Fc x CD Vasco da Gama

Categoria: Juniores

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Tavares C. Meyer e Dr. Marcelo Zorzenon que aplicavam pena de 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do CBJD.

10) Processo: nº 1259/09

1º) Denunciado: Jonathan Monteiro de Figueiredo (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Diego Carlos de Oliveira (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Barcelona EC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 08/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correia

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A D. Procuradoria pede a desclassificação para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

11) Processo: nº 1213/09

1º) Denunciado: Rodrigo Fonseca Reis (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Maximo Osório Barros (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Amauri Moraes Pereira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional

Data jogo: 08/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Afastada pela Comissão por unanimidade a preliminar de inépcia da denuncia quanto ao 3º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

12) Processo: nº 1215/09

Denunciado: Robson Santana Herdy (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Barra Mansa

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

13) Processo: nº 1217/09

Denunciado: Rogério Barbosa Muller (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x União Central FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr.

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

14) Processo: nº 1214/09

1º) Denunciado: Leme FC (Associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Michel Ricardo da Silva Monnerat (Diretor do Bela Vista FC)

Tipificação: art. 187 II, 188 e 274 do CBJD

3º) Denunciado: Anderson Patrick Alcântara Pacheco (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Édipo Santos Inácio (Atleta do Leme FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC x Bela Vista FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Leme FC) e Bela Vista FC (Ausente)

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. No mérito por maioria, suspenso em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD, voto vencido do Auditor do Dr. Salvador Athayde que aplicava pena de 30(trinta) dias quanto a imputação do art. 188 do CBJD e no mérito por maioria absolvido quanto à imputação do art. 274 do CBJD, voto vencido do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava pena de 720(setecentos e vinte) dias e Dr. Salvador Athayde que aplicava pena de 120(cento e vinte) dias do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

15) Processo: nº 1211/09

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Riostrense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 07/10/09

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Correia

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Cristione Alves de Lima CTPS 29707-S124 Funcionária da ambulância

“Que é funcionaria da ambulância e ao chegar ao Estádio às 14h: 20min procurou um funcionário do Bonsucesso FC que pediu para aguardar para falar com o delegado da partida, que chegou ao local ao 14h: 55min solicitando a funcionaria que retirasse todo o equipamento da ambulância e colocar próximo ao campo”.

“E que apesar de tal procedimento não ter ocorrido anteriormente assim procedeu, que ocorrendo alguma intecorrença existiria a necessidade de montar todo equipamento e levar novamente para ambulância. Que o clube informou que o procedimento deveria ser realizado da forma indicado pelo delegado da partida”.

“Que os equipamentos retirados da ambulância são aqueles descrito na listagem juntado pela defesa”.

“A ambulância fica bem próxima do campo de jogo”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

16) Processo: nº 964/09

Denunciado: Heliópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Heliópolis FC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 30/08/09

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Samora

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Processo retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão.

17) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:00min.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2009.

Comunicação nº 619/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 27/09 TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às **16:00 horas do dia 02 de dezembro de 2009**, face às denúncias da dnota Procuradoria:

ASSOCIAÇÃO

LEME F.C

ASSOCIAÇÃO

ART. 211 CBJD.

HELIÓPOLIS A.C

ASSOCIAÇÃO

ART. 211 CBJD.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás **17:00 horas do dia 02 de dezembro de 2009**, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2009.

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ